LEI Nº 15

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É criada a primeira e segundo zona urbana desta cidade.

Art. 2º - Pertencem à primeira zona os seguintes trechos:

Rua Barão do Rio Branco – (da Conselheiro Barradas à Duque de Caxias).

Avenida Manoel Pedro – (da rua João Pessoa à Olavo Bilac).

Rua Coronel Dulcídio – (da Praça General Carneiro à Conselheiro Alves de Araújo).

Rua Francisco Cunha, Alameda David Carneiro, Rua João Ramalho (da rua Marques do Herval à Praça São Benedito).

Rua 15 de Novembro (da praça Gen. Carneiro à Rua Westefalen).

Rua Conselheiro Barradas, Rua Marques do Herval – (da Alameda David Carneiro à Avenida Manoel Pedro).

Rua Eufrásio Côrtes – (da referida Alameda à mesma avenida).

Rua Tenente Henrique dos Santos (da referida Alameda à mesma avenida).

Rua Westefalen – (da rua 15 de Novembro à Avenida Manoel Pedro).

Rua 7 de Setembro – (da rua 15 de novembro à mesma avenida).

Rua Francisco Braga – (da Praça General Carneiro à Avenida).

Rua João Pessoa – (da Coronel Dulcidio a Estação Ferroviária).

Rua Duque de Caxias – (da Coronel Dulcidio à Rua Barão do Rio Branco.

Rua Conselheiro Alves d'Araújo – (da rua Amintas de Barros à Coronel Dulcídio. Praça General Carneiro, Praça Coronel Lacerda, Praça Manoel Ribas. Praça São Benedito (frente).

Art. 3º - Pertencem à 2º zona os demais trechos do quadro urbano.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Lapa, em 8 de abril de 1948

Octavio José Kuss

Prefeito Municipal